



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 464 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

Cria a Comissão de Defesa Civil-COMDEC do Município de Rio Branco-Acre, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa Civil-COMDEC do Município de Rio Branco-Ac, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Gabinete, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil' o conjunto de medidas que tenha por finalidades prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito e intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constituirá órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto municipal.

105  
O Presidente  
está em  
10 de Novembro de 1983  
Secretaria Municipal  
C. G.



## Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 89 - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, compor-se-á de:

- I - Presidencia
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário.

Art. 90 - A Presidencia da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, será indicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e compete a seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - Conselho Técnico será composto pelo Assessor Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 - Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Gabinete, Secretário Municipal de Educação e Diretor do Departamento Municipal de Transporte Público.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 21 de novembro de 1983.

  
ENO FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO  
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre

PROJOU  
O presente expediente  
está protocolado em  
10/11/83  
Secretaria da Civi  
REC-0015